

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quadragésima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e, também; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão, e realizou uma moção de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador Agenor Calazans da Silva Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrido no dia dois de dezembro do corrente ano. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR - 1001274-67.2023.5.02.0204 da 2ª Região**, RECORRENTE: FABIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, RECORRIDO: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RHC SOLUCOES EM TI LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO FLORIANO, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecido o cabimento do recurso de revista interposto ante o afastamento do óbice contido na Súmula no 218 do TST, conhecer do apelo por contrariedade à Sumula no 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e seus consectários legais, devendo ser afastada a deserção do recurso ordinário reconhecida na origem, com o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo nº RR - 59600-93.2009.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARIA DA GLORIA SILVA DIAS, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RECORRIDO: JOAO LUIZ LEMES GIFFONI, Advogada: Dra. DULCE MEIRE DE MENEZES MOTA, JACQUELINY RODRIGUES DUARTE GIFFONI, Advogada: Dra. DULCE MEIRE DE MENEZES MOTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 100, §1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à tese fixada no IRR no 75 do TST, autorizar a penhora dos rendimentos da executada, respeitado o percentual de 30%, observada a sua capacidade econômica e resguardado o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pela devedora. **Processo nº RR - 42000-27.1992.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: HELIO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. AGOSTINHO TOFOLI, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CATIA MARIA FERREIRA, NABIH KULAIF UBAID, ORLANDO MURACA, BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A, PAULO VAZ CARDOZO, RUDJA BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA ALCANTARA BUENO, BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA - ME, U-SION INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, IBRAFLEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, IMENSIDAO AZUL SERVICOS GERAIS LTDA, IPS-MATERIAIS E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por ofensa ao artigo 100, §1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução com o fim de que seja analisada a viabilidade da penhora dos rendimentos do executado, conforme parâmetros e limites indicados na tese vinculante do IRR no 75 c/c IRR 156 do C.TST. **Processo nº RR - 20792-74.2024.5.04.0752 da 4ª Região**, RECORRENTE: IZADORA CRISTINA SCHLINDWEIN DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, RECORRIDO: COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ANDRE PREISSLER DAHMER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período da garantia provisória de emprego da empregada gestante. Ainda, por corolário lógico, diante do reconhecimento da nulidade do pedido de demissão formulado pela obreira, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da autora e providencie a liberação das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Em virtude do exposto, ficam invertidos os ônus da sucumbência. Condena-se, assim, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ora se arbitra provisoriamente à condenação. **Processo nº RR - 1387-37.2010.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANGELICA AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, RECORRIDO: RICARDO JOSE RONDINI ROOMS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 1o, IV, e 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à tese fixada no IRR no 75 do TST, autorizar a penhora do salário do executado, respeitado o percentual de 15% e resguardado o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor. **Processo nº RR - 1100-52.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LUÍS OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. AURORA ANDRESSA DE SOUZA FARIAS, WILAMYS DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. ELIUDE SANTANA TELES NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISNÁDIA PASSOS CRUZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1033-38.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Advogada: Dra. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Recorrido(s): ÉRICA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 631-47.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO

DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Recorrido(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, MICHELLI DE ARAÚJO SOSA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FÁVERE, SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 20231-45.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA ROSANE CLAUDINO ALVES, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO JOÃO, Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RR - 10608-48.2022.5.15.0065 da 15ª Região**, RECORRENTE: SIDINEI DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. AMANDA TANAKA KLEIN, Advogado: Dr. DANILO HENRIQUE DEO DE ALMEIDA, RECORRIDO: ERASMO ZANETTI LTDA, Advogado: Dr. EDIMAR RODRIGUES LEAO, JESSE MARCOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. EDIMAR RODRIGUES LEAO, WELINGTON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. EDIMAR RODRIGUES LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR - 1368-23.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, RECORRENTE: MAICON ANDRE DE FARIAS, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, RECORRIDO: IOLANDA CRISTINA LOPES, Advogada: Dra. LARISSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, JEFERSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, DIVFORT COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA - ME, Advogado: Dr. CLAITON RODRIGUES MEIRA, Advogado: Dr. WILLIAN PICKLER BATISTA, DIEGO DETTMER, Advogado: Dr. CLAITON RODRIGUES MEIRA, Advogado: Dr. WILLIAN PICKLER BATISTA, TANIA MARA SANT ANA, Advogada: Dra. BERENICE ISABEL DA CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR - 535-05.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 363-95.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: DIEGO MACHADO MACIEL, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, RECORRIDO: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 103-55.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DA COSTA MUNIZ, Advogada: Dra. PAULA

FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. TAINARA BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO CHRISTIAN DIAS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR - 16457-89.2020.5.16.0017 da 16ª Região**, AGRAVANTE: LAECIO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. WILSON ALVES DA SILVA, AGRAVADO: CARGILL AGRICOLA S A, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ROGERS ANTONIO CORSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RR - 1001139-52.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100656-02.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): REJANE MARIA GOMES, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, Recorrido(s): MARCEL ANDRE SAUER EISENBERG, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva pleiteada, correspondente ao período da garantia provisória de emprego da empregada gestante. Acordam, ainda, em razão da exclusão da sucumbência parcial da obreira reconhecida pela instância de origem, excluir, por corolário, a condenação da reclamante em honorários advocatícios, mantendo-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação. **Processo nº RR - 1002127-37.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, AMICUS CURIAE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. RONALDO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA CERULLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a obrigatoriedade de a parte autora cumprir a cota reservada às pessoas com deficiência a que alude o referido dispositivo legal em quantitativo definido em função do número total de seus empregados, restabelecer a sentença de fls. 1110/1115 e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação declaratória de inexigibilidade de cumprimento da cota legal. Determina-se, outrossim, o envio de cópia desta decisão à Secretaria da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo; à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e aos Procuradores-Regionais do Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões; e aos Senhores Prefeitos dos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Campinas. **Processo nº ED-RR - 180400-80.2006.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante:

UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. PATRICIA DE SOUZA ANDRADE, GILENO ALVES VIANA, Advogado: Dr. IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, ACOLHER os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reexaminar o recurso de revista da parte ré. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1000772-37.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): FLAVIO AUGUSTO COSTA, Advogado: Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 1000108-30.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): JCN SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. VIVIANE APARECIDA LEME, RAYONE VINICIUS SAMPAIO DA LUZ, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 1000019-39.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MARIA CECILIA DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Redator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que dava parcial provimento ao recurso de revista para, manter a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de insalubridade. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza redigirá o acórdão. **Processo nº RR - 696-02.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVICO DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. TATIANA MUNIZ SILVA ALVES, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Recorrido(s): EDVANDRO MENDES FERRAZ BORGES, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO NUNES RIBEIRO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100093-80.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ISABELLA PINTO BARROS DA SIVA, Redator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que dava-lhe parcial provimento para, manter a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de insalubridade. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma no sentido de que não se aplica o Tema 1118, como exceção, nos casos de não pagamento do adicional de insalubridade. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-AIRR - 10176-45.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSSANO KLENDER DAGOSTIN E OUTRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO REZENDE, Agravado(s): CONSULCAP - CONSULTORIA & CAPACITACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO REZENDE, LUCIANA FARIA DE MELO, Advogado: Dr. RAFAEL ALIPRANDI DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ÓBICE PROCESSUAL."(por entender não se aplicar a Súmula 126 do TST), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 128700-87.2012.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DHAYANE LIESNER SOUSA, Advogado: Dr. JACQUELINE MATHEUS DOS SANTOS, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 646/661, reexaminar o recurso de revista. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que divergiu para manter a responsabilidade subsidiária da entidade pública apenas quanto ao adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas, no termos do item 3 da tese firmada no tema 1118. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg - 1001262-19.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. SÔNIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO,

Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. JOSÉ ABÍLIO LOPES, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE RISCO. GUARDA PORTUÁRIO. PERÍODO POSTERIOR A 3/12/2013. EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES DE RISCO DURANTE TODA A JORNADA EFETIVAMENTE LABORADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE OS PERÍODOS NÃO EFETIVAMENTE TRABALHADOS.", já consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que o tema "adicional de risco" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, §2º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de risco em relação às horas efetivamente laboradas, excluídos os descansos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator. **Processo nº RRAg - 1102-97.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS VITTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL CROSETTA CARBONI, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que reconhecia a transcendência, e conhecia do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da redução do intervalo previsto no art. 298 da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator. **Processo nº RRAg - 463-27.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FILEMON AUZIER DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, que dava provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema: "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA CEF - APCEF. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 359 DA SBDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM LICENÇAS-PRÊMIO E APIP - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP". Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg - 1001518-04.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE

ALMEIDA FAGUNDES, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - por unanimidade, a) NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes; b) CONHECER do recurso de revista do autor quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação aos artigos 71, §3º, da CLT e 5º, II, da CF/88, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; II - por maioria, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.", não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.", que dava provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente com o Redator ao pé do acórdão. **Processo nº RR - 10105-40.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARLUCI RUIZ GALDINO QUEIROZ, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR - 142-03.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. JULIO CESAR GOULART LANES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO DE LUCENA BELLAN, Advogado: Dr. GUILHERME PRESTES DE SORDI, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS DE SORDI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - apreciar a petição de Id 3aaa271; II - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) aplicar o índice IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei no 8.177/91) na fase pré-judicial; b) a partir do ajuizamento da ação, deve-se aplicar a taxa SELIC; e c) a partir de 30/08/2024, deverá ser utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; ressalvados os valores já pagos e quitados, nos termos do item I da modulação, estabelecidos pelo STF. **Processo nº RR - 546-06.2024.5.12.0018 da 12ª Região**, RECORRENTE: PAMELA APARECIDA MASENA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA JUNKES STAHELIN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, RECORRIDO: PANIFICADORA E CONFEITARIA NICOLETTI LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em relação ao tema "indenização substitutiva da empregada gestante", conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 10, II, b, do ADCT

e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pleiteada, correspondente ao período da garantia provisória de emprego da empregada gestante, mantendo-se a condenação patronal ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "limitação da condenação aos valores elencados na exordial", conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores consignados pela reclamante na petição inicial. **Processo nº RRAg - 10913-80.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, RECORRENTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES, RECORRIDO: LUIZ FERNANDO DA SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE AUTORA - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO APENAS PELA PARTE RÉ - EXCLUSÃO DA VERBA DE OFÍCIO PELO TRT - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO", por violação do artigo 1.013, caput, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da parte ré, nos termos ali consignados. **Processo nº RRAg - 42700-26.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO LUCIO ZAUZA, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 536-60.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Advogado: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZY DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. JEEFERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. KLEILTON PATRICIO DALFIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RRAg - 1000979-89.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: RINALDO VENANCIO DE PAULA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 1000585-31.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN JACKSON VERISSIMO DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 1302-58.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após refeitos o quórum e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observe a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido no AIRR, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO". **Processo nº RR - 100026-29.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. PATRÍCIA ZOCCOLO, Advogado: Dr. CLEZER CORREIA DE ALMEIDA, Recorrido(s): TERESA RODRIGUES DE AMARAL, Advogado: Dr. CLÉITON LEITE COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após os votos do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, por maioria, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 41, §1º, da CR e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da autora. Restabeleça-se a r. sentença quanto aos honorários sucumbenciais. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. CLEITON LEITE COUTINHO, patrono da parte TERESA RODRIGUES DE AMARAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR - 11440-18.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. DARIO ABRAHÃO RABAY, Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Advogado: Dr. DARIO ABRAHÃO RABAY, Advogado: Dr. DARIO ABRAHÃO RABAY, Agravado(s): ANGRA INFRA MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA, JOHAN FELIX AUGUSTE VAN DER STRICHT, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, MASSA FALIDA de GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, Advogado: Dr. SILVIA DANIELE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA RODRIGUES OLIVEIRA ATAÍDE, SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JORGE LUÍS COELHO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. SILVANA ALCANTARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. MARIANA LUIZA CANUTO E OLIVEIRA, patrona da parte JOHAN FELIX AUGUSTE VAN DER STRICHT, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator. **Processo nº RR - 1340-49.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): RELSON DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. SÁVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, SERVIC LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRag - 1001595-28.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOISES MOURA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BRUCK CHAVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogada: Dra. LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ONUKI, Advogada: Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, AGRAVADO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CESAR CORREA, Advogada: Dra. TATIANA MORGADO, Advogado: Dr. VINICIUS ROMITO PELISSONI, RECORRENTE: MOISES MOURA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BRUCK CHAVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogada: Dra. LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ONUKI, Advogada: Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, RECORRIDO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CESAR CORREA, Advogada: Dra. TATIANA MORGADO, Advogado: Dr. VINICIUS ROMITO PELISSONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "REFORMATIO IN PEJUS - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, patrona da parte MOISES MOURA PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRag - 1001675-72.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: LUIS PAULO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Advogado: Dr. EVANDRO HILARIO DA SILVA, RECORRENTE: LUIS PAULO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Advogado: Dr. EVANDRO HILARIO DA SILVA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, RECORRIDO: LUIS PAULO DA SILVA CONCEICAO, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei no 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com

as alterações da Lei no 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR - 37-92.2023.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante: ANDRE MARCOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR - 1821-34.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Agravante(s) e Agravado(s): ELISABETE DELONG, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil; e II - conhecer e dar provimento ao agravo da trabalhadora para determinar que o banco recolha à PREVI as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 10393-29.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Recorrido(s): BRAZ ANTONIO LEME, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO", por violação ao art. 7º, XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão relacionada ao pedido de indenização por danos extrapatrimoniais decorrentes do risco de adoecimento pela exposição ao amianto, e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 976/977 do seq. 03). Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA NOVAES, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg - 1017-60.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON FARIAS SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LÉLIA DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA, Advogada: Dra. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". SOBRESTADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE E O RECURSO DE REVISTA DA PARTE RECLAMADA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg - 10880-56.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo interno e ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA AO SINDICATO AUTOR" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg - 1000432-63.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA ALVES DE BESSA, Advogada: Dra. BARBARA JACOME VILA REAL, Agravado(s): MANUEL DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte MANUEL DOS SANTOS RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR - 658-76.2022.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCO ANDREY FICAGNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. CLÁUSULA QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ANTES DA PROPOSITURA DE AÇÃO TRABALHISTA. INVALIDADE", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a necessidade de submissão à negociação coletiva, proceda ao exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 466-61.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIEL GROSS, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALBANO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno em recurso de revista da parte autora. Ainda, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora em recurso de revista da parte ré, para, reformando a decisão às fls. 3.174/3.226, determinar o reexame do recurso de revista e do agravo de instrumento da parte autora. Também por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA da parte ré e CONHECER DO RECURSO DE REVISTA da parte autora, por violação do artigo 7º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a dedução deferida entre os valores da gratificação paga e das horas extras deferidas à vigência do instrumento coletivo de 2018/2020. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT BILACCHI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 1002015-57.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR RUNGE, Advogado: Dr. AMIR

MOURA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga na análise do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. Observação 1: a Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT BILACCHI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 21536-89.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: ANDERSON DE LIMA MOURA, Advogada: Dra. ANDREIA GOMES, Advogada: Dra. JULIANE SCHONS DA FONSECA, Advogado: Dr. MARCELO MENDES, Advogada: Dra. TANIA MARA MIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento das horas in itinere e reflexos. Observação 1: a Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT BILACCHI, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 827-80.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de FRANCISCO JOSE CHIANCA FERNANDES representado por Roseli Fernandes, Luana Fernandes e Gabriel Fernandes, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogada: Dra. LÍGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. DANIELE ESMANHOTTO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. RAFAEL PETRUS FAZZI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor (sucedido por Roseli Fernandes, Luana Fernandes e Gabriel Fernandes) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, patrona da parte SUCESSÃO de FRANCISCO JOSE CHIANCA FERNANDES representado por Roseli Fernandes, Luana Fernandes e Gabriel Fernandes, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg - 875-87.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. DANIELA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, RECORRENTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. DANIELA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, RECORRIDO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "termo final da pensão mensal-doença ocupacional" para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADOS OS RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA e o do AUTOR. Observação 1: este processo

será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, patrono da parte OZEIAS DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR - 1575-54.2024.5.08.0131 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, RECORRIDO: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ATAUL DAVID DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. JORGE DAVID DE CASTRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte VALE S.A.. **Processo nº RRag - 11047-51.2023.5.03.0132 da 3ª Região**, AGRAVANTE: G.B.F.L., Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, AGRAVADO: V.M.D.G., Advogado: Dr. EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. NAIARA GUIMARAES CAMPOS LIRIO, RECORRENTE: G.B.F.L., RECORRIDO: V.M.D.G., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO NÃO ANALISADA PELA CORTE REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e dar provimento ao recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF, a fim de determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine as questões trazidas pela reclamada na petição de Id. e27e13d, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES falou pela parte V.M.D.G.. Observação 3: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte G.B.F.L., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral. **Processo nº RRag - 1785-96.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): L.P.C., Advogada: Dra. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "EMPREGADA CONCURSADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. PRETENSÃO RECURSAL - NULIDADE DA DISPENSA E REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO C. STF. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES", por afronta ao art. 37, "caput", da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da autora e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento, tudo conforme se apurar em liquidação e observados os limites impostos à petição inicial; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS -

REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - ART. 482, "A", DA CLT - ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência dano extrapatrimonial e condenar o réu ao pagamento da respectiva indenização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS falou pela parte B.B.S.. Observação 3: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte L.P.C., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 10652-50.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR - 418-33.2024.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RR - 10930-40.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, RECORRENTE: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, RECORRIDO: LOURDES GORETE RAMOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA, GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da 2ª e 3ª rés. **Processo nº RR - 1038-86.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, RECORRENTE: GRAZIELA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e B"ENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA POR SIMPLES DECLARAÇÃO - TEMA REPETITIVO No 21", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula no 463 do TST, respectivamente, e, no

mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, examinando expressamente as alegações suscitadas pela parte autora nos seus embargos de declaração relativamente à verba representação, especialmente quanto ao teor do depoimento do preposto (expressamente inserido no corpo do acórdão recorrido quando se refere à decisão proferida pelo Juízo de origem), no sentido de que: "havia empregados na agência da autora que recebiam a verba de representação; que a autora não a recebeu, pois não se enquadrava nos critérios"; bem como em relação à alegação de que o preposto não soube informar quais os critérios exigidos pelo banco para o recebimento da referida verba; e para deferir à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. **Processo nº Ag-RRAg - 10322-89.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CRISTIANO DE ASSIS VIUDES GARCIA, Advogado: Dr. JERSON LUCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. TAMARA SOUZA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RR - 47-77.2024.5.13.0023 da 13ª Região**, RECORRENTE: JOSE DANILO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte JOSE DANILO DA SILVA FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 61100-18.2009.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MACHADO LIMA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogada: Dra. EMMANUELLE BRAGA MAGALHÃES DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. BETINA ALCOFORADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato autor quanto ao tópico "Preliminar suscitada pelo autor em contrarrazões ao recurso ordinário da 1ª reclamada. Deserção. Seguro-garantia judicial. Pagamento do prêmio"; 2) não conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tópico "Prescrição total. Pedido de indenização dos prejuízos aos proventos de aposentadoria complementar"; 3) não conhecer dos recursos de revista adesivo das reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC, e, por consequência, julgar prejudicada a análise de seus agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, patrona da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CAMILA CORREA RIBEIRO, patrona da parte CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR - 425-12.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): RHAYNHANY GOMES BRITTO ABDON, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS

COSTA DIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, diante do entendimento firmado pelo STF nos autos da ADPF 324 e do RE 958.252 (Tema 725). Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 727-97.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): GENESIS BORGES PORTUGAL, Advogado: Dr. DIOGO OLÍMPIO LIBÓRIO GOMES MARTINS, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. THAIS ABDALLA BOCHOUR CUNHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, diante do entendimento firmado pelo STF nos autos da ADPF 324 e do RE 958.252 (Tema 725). **Processo nº Ag-RRAg - 951-08.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE MORAES, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº RR - 630-97.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): GERSON ROBERTO JAQUES, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. TEODÓSIO PINTO FURTADO, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. VERA CLÁUDIA DOS SANTOS CÂNDIDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da gratuidade de justiça. Observação 1: a Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, patrona da parte APM TERMINALS ITAJAI S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg - 100092-39.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CLAUDIO PAULODETTO, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, Advogada: Dra. CAROLINA ALMADA FEGYVERES, Advogado: Dr. HENRIQUE GARBELLINI CARNIO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TREVISANO FONTES, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIREDO FORTES, ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, AGRAVADO: ANTONIO CLAUDIO PAULODETTO, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL,

Advogada: Dra. CAROLINA ALMADA FEGYVERES, Advogado: Dr. HENRIQUE GARBELLINI CARNIO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TREVISANO FONTES, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIREDO FORTES, ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, RECORRENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO PAULODETTO, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, Advogada: Dra. CAROLINA ALMADA FEGYVERES, Advogado: Dr. HENRIQUE GARBELLINI CARNIO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TREVISANO FONTES, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIREDO FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno da ré e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno do autor. **Processo nº Ag-RRAg - 1000032-12.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Agravado(s): CRISTIANO JOSE CAMPOS, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1682-1688, determinar o processamento do agravo de instrumento da parte ré, no tocante à "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no referido tema, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR - 1646-07.2016.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO VILSON SCHNEIDER, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DAL PIAZ, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: I-por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. II-Por maioria, conhecer do recurso de revista da parta autora por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fato exclusivo da vítima, declarar a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho típico sofrido pelo empregado e reconhecer o direito ao recebimento de indenização por danos materiais e morais. Ausentes parâmetros imprescindíveis para delimitação das indenizações, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, diante das peculiaridades fáticas pertinentes ao caso, proceda ao arbitramento das indenizações devidas, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 3: o Dr. FERNANDO LUIZ RUSSOMANO VILLAR falou pela parte LETICIA TRANSPORTES LTDA - EPP. Observação 4: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte MARIO VILSON SCHNEIDER, esteve presente à sessão. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator. **Processo nº RR - 10137-82.2025.5.03.0187 da 3ª Região**, RECORRENTE: MICHELLY DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, RECORRIDO: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DIJALMA MAZALI ALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DA AUTORIDADE COMPETENTE. NULIDADE. RECUSA À OFERTA DE REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA MANTIDA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. IRRs NOS 55 E 134. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial e por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período da garantia provisória de emprego da empregada gestante. Acordam, ainda, por corolário lógico, diante do reconhecimento da nulidade do pedido de demissão formulado pela obreira, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da autora e providencie a liberação das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Em virtude do exposto, ficam invertidos os ônus da sucumbência. Condena-se, assim, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor que vier a ser apurado/liquidado da condenação. Custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que ora se arbitra provisoriamente à condenação. Observação 1: o Dr. DIJALMA MAZALI ALVES, patrono da parte COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral. **Processo nº RR - 1041-09.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA., Advogado: Dr. VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Advogado: Dr. GIANFRANCISCO GUIMARÃES MYSCZAK, Advogado: Dr. NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES, Advogada: Dra. JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL, Advogado: Dr. MANOELLA ROSSI KEUNECKE, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr.

Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a relatoria do presente feito, fazendo constar como relator o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conforme certidão de julgamento de fls. 1.742; por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR - 1003365-77.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogada: Dra. ROBERTA MACIEL GUIMARÃES, Recorrido(s): ARMANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 559-82.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): JOAO CARLOS JORDAO SANTOS, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Advogado: Dr. LEILA ORGE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em juízo de retratação, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-RRAg - 101408-66.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Agravado(s): V.A.P., Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS GONÇALVES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - CONHECER o recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 1002092-33.2016.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, HERMES DA SILVA DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO

COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR - 438-15.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LANDSCAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, PLENA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, AGRAVADO: WEMERSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO, LANDSCAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, PLENA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, DIRCEU BONA ENGENHARIA LTDA., CMO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR, EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema nº 38 (IncJulgRREmbRep-0020040-50.2023.5.04.0231). Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte PLENA CONSTRUTORA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 21152-97.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Recorrido(s): EQS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (INCORPORADORA DE ALCATEL-LUCENT), Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, TELMO LUIZ ILIBIO BRAZ, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes de acordo de compensação/banco de horas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRag - 13221-52.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do

recurso de revista da reclamada quanto ao tema "inadimplemento de verbas rescisórias - indenização por danos morais - dano in re ipsa", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, excluir a condenação por danos morais decorrentes do não pagamento de verbas rescisórias; III) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por ofensa ao art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) aplicar o índice IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91) na fase pré-judicial; b) a partir do ajuizamento da ação, deve-se aplicar a taxa SELIC; e c) a partir de 30/08/2024, deverá ser utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 715-40.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MÁRCIO LUIZ SORDI, DANILO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. SIMONE BATISTA DA SILVA, PROMENGE COMÉRCIO, SERVIÇO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 1557-15.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, EMERSON QUIMELLI ROSA, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA PAVELSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Curitiba pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 12480-52.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO GIALORENÇO CAZU, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Dra. ALINE PIRES DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 207-24.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. THIAGO SANTOS LEAL, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO

HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. ARIANE LUISE MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PREVENTIVA-INIBITÓRIA. IMPOSIÇÃO À COOPERATIVA RÉ DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR E AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. MORTE DE EX-EMPREGADO. EFEITOS PARA O FUTURO" e "DANO MORAL COLETIVO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. MORTE DE EX-EMPREGADO", respectivamente por violação dos artigos 497 do CPC e 5º, X, da CRFB; no mérito, a) dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória-preventiva requerida pelo Parquet, e condenar a parte ré ao cumprimento integral das obrigações elencadas na petição inicial, com fixação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de afastamento do labor do empregado acidentado, sem limitação, ou de R\$100.000,00 (cem mil reais) se falecido, em razão da não implementação das exigências do PPRA; b) dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). O juízo da execução deverá observar a decisão do STF proferida na ADPF 944, no sentido de a indenização do dano moral coletivo ser destinada ao FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou alternativamente, observar os procedimentos e medidas da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024. Custas processuais pela parte reclamada, na forma da lei, calculadas sobre o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES falou pela parte COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. **Processo nº RR - 950-05.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. THIAGO SANTOS LEAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a nulidade do auto de infração. Custas em reversão, da qual fica isenta a União, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRag - 20787-93.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): E.S.S.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, E.B.B.S.P.T.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, E.B.S.P.T.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, I.S.I.F.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, L.C., Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, R.M.S.T.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, R.S.T.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, S.I.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, T.B.S., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, T.A.B.S.L., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte C.S., esteve presente à

sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de oitenta e oito processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma